Apresentação: 12/05/2026 16:46:43.713 - Mesa
INC n.711/2026

INDICAÇÃO Nº DE 2026

(**Do Sr. MARANGONI**)

Sugere ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT a adoção de medidas de priorização orçamentária e administrativa voltadas à recomposição da força de trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Procurado em meu gabinete pela Sra. Fernanda Coimbra, membro da Comissão de Aprovados do Concurso Público de 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2 (SP), bem como por candidatos aprovados, operadores do Direito e representantes da sociedade civil, diante da crescente preocupação institucional relacionada ao quadro estrutural de insuficiência de pessoal no âmbito daquele Tribunal.

A demanda apresentada revela situação de elevada relevância pública, administrativa e jurisdicional, especialmente em razão da posição estratégica ocupada pelo TRT-2 no sistema nacional da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região constitui o maior tribunal trabalhista do país, exercendo jurisdição sobre 46 municípios do Estado de São Paulo, incluindo a capital paulista e uma das regiões de maior densidade econômica, empresarial, populacional e laboral da América Latina. Trata-se de unidade jurisdicional essencial para a efetividade dos direitos sociais, para a estabilidade das relações de trabalho e para a segurança jurídica da atividade econômica nacional.

Os números institucionais demonstram de forma inequívoca a magnitude da atuação do Tribunal. Conforme dados oficiais, apenas no exercício de 2024, o TRT-2 viabilizou o pagamento de aproximadamente R$

CD263998023200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263998023200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 12/05/2026 16:46:43.713 - Mesa
INC n.711/2026

5,96 bilhões aos trabalhadores e arrecadou mais de R$ 531 milhões em tributos.

Esses dados evidenciam que a atuação da Justiça do Trabalho transcende a mera solução de conflitos individuais, funcionando também como importante instrumento de circulação econômica, pacificação social, estabilidade das relações produtivas e concretização de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Entretanto, paralelamente à sua elevada relevância institucional, o TRT-2 enfrenta cenário persistente de sobrecarga operacional e déficit estrutural de pessoal.

Em 2025, o Tribunal recebeu aproximadamente 995 mil novos processos, correspondendo a cerca de 19,1% de toda a demanda nacional da Justiça do Trabalho brasileira.

Quando analisados conjuntamente, o TRT-2 e o TRT-15 — ambos sediados no Estado de São Paulo — concentraram aproximadamente 31,9% de toda a litigiosidade trabalhista nacional no período.

Tal realidade evidencia situação singular e excepcional, que exige tratamento institucional compatível com a dimensão da demanda jurisdicional suportada pelos tribunais paulistas, sobretudo pelo TRT-2.

Além disso, a elevada litigiosidade não se restringe à fase de conhecimento processual, abrangendo também expressivo estoque de execuções trabalhistas, justamente a etapa que demanda maior esforço operacional, maior dedicação técnica e maior mobilização da força de trabalho das unidades judiciárias.

Ocorre que, apesar desse cenário, o TRT-2 convive atualmente com expressivo déficit de pessoal.

CD263998023200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263998023200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 12/05/2026 16:46:43.713 - Mesa
INC n.711/2026

Segundo os dados apresentados pela Comissão de Aprovados, o Tribunal possui atualmente 488 cargos vagos, sendo 137 cargos de Analista Judiciário e 311 cargos de Técnico Judiciário, em um quadro total de aproximadamente 5.335 servidores.

O quadro torna-se ainda mais preocupante diante da composição etária da força de trabalho atualmente existente. Há centenas de servidores com idade igual ou superior a 60 anos, muitos deles já próximos da aposentadoria compulsória, circunstância que aponta para risco concreto de agravamento acelerado da vacância nos próximos exercícios.

A consequência prática desse cenário já se reflete diretamente nos indicadores de produtividade e saúde institucional.

Dados oficiais apontam que o TRT-2 registra um dos maiores índices de carga de trabalho por servidor em toda a Justiça do Trabalho brasileira, alcançando aproximadamente 515 processos por servidor.

Além da evidente pressão operacional, os próprios relatórios institucionais revelam quadro preocupante de adoecimento ocupacional e afastamentos médicos relacionados à sobrecarga laboral.

Tal situação não impacta apenas os servidores públicos diretamente envolvidos, mas também a própria eficiência da prestação jurisdicional, a razoável duração do processo, a produtividade das unidades judiciárias e a capacidade do Estado brasileiro de assegurar tutela jurisdicional adequada aos trabalhadores e empregadores.

Cumpre ressaltar que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, o princípio da eficiência administrativa como vetor obrigatório da atuação estatal. De igual modo, o art. 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos os cidadãos o direito fundamental à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

CD263998023200

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263998023200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 12/05/2026 16:46:43.713 - Mesa
INC n.711/2026

Nesse contexto, a insuficiência estrutural de pessoal deixa de representar mera questão administrativa interna e passa a configurar tema diretamente relacionado à efetividade do acesso à Justiça e à concretização de direitos fundamentais.

A situação mostra-se ainda mais sensível diante da existência de estruturas jurisdicionais já criadas legislativamente, mas ainda não plenamente implementadas em razão da limitação operacional decorrente da insuficiência de servidores.

O TRT-2 possui Varas do Trabalho criadas pela Lei nº 12.427/2011 ainda pendentes de instalação, além de novos cargos de Desembargador instituídos pela Lei nº 15.208/2025, cuja efetiva implementação dependerá necessariamente do reforço do quadro funcional.

Todavia, apesar desse quadro estrutural, foram autorizados apenas seis provimentos de cargos ao TRT-2 no exercício de 2025, quantitativo manifestamente incompatível com a dimensão da demanda processual, da vacância existente e das necessidades institucionais do Tribunal.

Importa destacar, ainda, que existe concurso público vigente realizado em 2025, com candidatos regularmente aprovados e aptos à imediata nomeação.

A existência de certame válido representa oportunidade administrativa excepcionalmente eficiente, pois permite recomposição célere da força de trabalho sem necessidade de abertura de novos concursos públicos, reduzindo custos administrativos, racionalizando despesas e garantindo imediata capacidade de resposta institucional.

Além disso, a recomposição do quadro funcional do TRT-2 encontra respaldo direto nos princípios da economicidade, continuidade do serviço público, eficiência administrativa e proporcionalidade distributiva da força de trabalho no Poder Judiciário.

CD263998023200

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263998023200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 12/05/2026 16:46:43.713 - Mesa
INC n.711/2026

Inclusive, a própria Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça estabelece diretrizes para distribuição proporcional da força de trabalho conforme a demanda processual, reforçando a necessidade de tratamento diferenciado às unidades jurisdicionais submetidas a níveis extraordinários de litigiosidade.

Diante desse cenário, entende-se plenamente legítima e necessária a atuação institucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no sentido de conferir atenção prioritária à recomposição da força de trabalho do TRT-2, especialmente considerando:

I – a elevada concentração nacional de litigiosidade trabalhista;

II – o expressivo déficit de cargos vagos;

III – o risco iminente de agravamento das vacâncias por aposentadorias;

IV – os indicadores de sobrecarga funcional e adoecimento ocupacional;

V – a existência de estruturas jurisdicionais ainda não implementadas;

VI – a disponibilidade imediata de candidatos aprovados em concurso público vigente;

VII – a necessidade de preservação da eficiência da prestação jurisdicional trabalhista.

Diante do exposto, sugere-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I – avaliar a adoção de política de priorização do TRT da 2ª Região na distribuição das autorizações de provimento de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho;

CD263998023200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263998023200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Apresentação: 12/05/2026 16:46:43.713 - Mesa
INC n.711/2026

II – promover estudos técnicos voltados à recomposição estrutural da força de trabalho do TRT-2;

III – considerar, na elaboração das futuras propostas orçamentárias da Justiça do Trabalho, a previsão de recursos destinados ao fortalecimento do quadro de pessoal do TRT-2;

IV – conferir especial atenção à implementação das estruturas jurisdicionais já criadas em lei;

V – estimular o imediato aproveitamento dos candidatos aprovados no concurso público vigente de 2025 como medida concreta de mitigação da atual sobrecarga administrativa e jurisdicional.

Sala das Sessões, em de maio de 2026.

MARANGONI
Deputado Federal
PODEMOS/SP

CD263998023200

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263998023200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 12/05/2026 16:46:43.713 - Mesa
INC n.711/2026

REQUERIMENTO Nº DE 2026

(**Do Sr. MARANGONI**)

Requer o envio de Indicação ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, sugerindo a adoção de medidas de priorização orçamentária e administrativa voltadas à recomposição da força de trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, diante do elevado déficit de pessoal, da sobrecarga estrutural e da existência de concurso público vigente.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, sugerindo a adoção de medidas voltadas à recomposição da força de trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2, mediante priorização de autorizações de provimento, adequação orçamentária e fortalecimento institucional do quadro de pessoal.

Sala das Sessões, de de 2026.

MARANGONI
Deputado Federal
PODEMOS-SP

CD263998023200

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263998023200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni